

**PORTARIA N.º 1258/2022 - REITORIA/UNESPAR**

**Anula a Portaria N.º 788/2022 - REITORIA/UNESPAR, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, E-Protocolo n.º 18.869.698-8.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber),

considerando a Lei Estadual N.º 20.656/2021, Art. 71<sup>3</sup>;

considerando o Parecer N.º 050/2022-PROJUR/UNESPAR, Fls. 82-86, Mov. 29, E-Protocolo n.º 18.869.698-8,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º Anular a PORTARIA N.º 788/2022 - REITORIA/UNESPAR e seus efeitos**, referente ao E-Protocolo n.º 18.869.698-8.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 18 de outubro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da UNESPAR**

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Lei Estadual N.º 20.656/2021 - Art. 71. A Administração **deve anular seus próprios atos**, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (Destacamos)